



PROJETO DE LEI Nº 08/2020

“Município de Vargem Bonita – Poder Legislativo – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Vereadores – Legislatura 2021 – 2024 e Contém Outras Providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõem o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais para o quadriênio 2021/2024, apresentam o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Vargem Bonita/MG faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R\$ 3.067,30 (três mil, sessenta e sete reais e trinta centavos), para a legislatura de 2021-2024.

Art. 2º - Os subsídios de que se trata o artigo 1º, poderá ser revisto anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O índice a ser utilizado para a revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - O total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do prefeito Municipal.

Art. 6º - O não comparecimento do Vereador à reunião da Câmara, implica o desconto de 30% (trinta por cento) do subsídio mensal, por cada reunião ausente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Parágrafo Único. O desconto de que trata o caput não será devido nos casos de falta por motivo de saúde, comprovada por atestado médico ou justificada na forma regimental.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Vargem Bonita, 11 de maio de 2020.

Mesa Diretora

Roniwalter Assis de Matos
Presidente

Edgar Alves da Costa
1º Secretário

Evaldo de Oliveira
Vice-Presidente

Rosa Maria Resende
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG
Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG
TELEFAX (37) 3435-1122
CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

DA JUSTIFICATIVA

A constituição Federal no inciso VI do artigo 29 e o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG estabelecem que os subsídios dos Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.

Nessa ordem de ideias, a Câmara Municipal, seguindo o parâmetro estabelecido na Constituição Federal, pode fixar o subsídio individual máximo dos vereadores correspondente a determinado percentual do subsídio dos Deputados Estaduais, observando o escalonamento constitucional de acordo com a população municipal e demais limites pertinentes à matéria.

Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Vargem Bonita, 12 de maio de 2020.

Mesa Diretora

Roniwalter Assis de Matos
Presidente

Edgar Alves da Costa
1º Secretário

Evaldo de Oliveira
Vice-Presidente

Rosa Maria Resende
2º Secretário